CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002347/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067570/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46305.002040/2017-19

DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE COMB. DER. DE PETROL. LAVACAO, BORRACH. ESTAC. SIMIL E AFISN DO VALE DO ITA, CNPJ n. 07.021.943/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO JOSE DOS SANTOS;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO LITORAL CATARINENSE E REGIAO, CNPJ n. 83.825.224/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GIOVANI ALBERTO TESTONI:

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, BORRACHARIA, ESTACIONAMENTO, SIMILARES E AFINS, com abrangência territorial em Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Barra Velha/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para todos os empregados por esta Convenção, do segmento do comércio varejista de combustíveis derivados de petróleo, de álcool combustível, de gás natural veicular e de outras formas de combustíveis automotivos alternativos, de lubrificantes, lojas de conveniências estabelecidas em postos de revenda de combustíveis, de lavações de veículos e pontos de trocas de óleo de veículos, o salário normativo equivalente a **R\$ 1.127,93 (Hum mil, cento e vinte sete reais e noventa e três centavos)** por mês, mais adicionais de Periculosidade ou Insalubridade; quando devidos.

Parágrafo 1º – A partir de 01 de outubro de 2017, as empresas que compõem a categoria econômica, repassarão à todos os salários de seus empregados, o índice negociado de 2% (dois por cento), sobre os salários do mês de outubro de 2016, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações salariais ocorridas no período da data base, excluídos os aumentos por merecimento, promoção ou mudança de função.

Parágrafo 2º – Os empregados que na data base não tenham **12 (doze)** meses de serviço na empresa, receberão o aumento de que trata a referida cláusula, proporcionalmente ao tempo de serviço, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Parágrafo 3º – Com o aumento aqui negociado, ficam quitadas todas as eventuais perdas salariais correspondentes ao período da data base.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DA POLÍTICA SALARIAL

Caso venha a ser alterada, por legislação salarial vigente, as partes convenientes comprometem-se a se reunirem após 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta, para rever novas regras, comparativamente com as estabelecidas nesta convenção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, a seus empregados, envelopes ou documento similar, referente ao salário mensal, contendo todas as especificações relativas ao salário mensal, horas extras, horas normais de trabalho, adicionais, descanso remunerado, prêmios, comissões, gratificações, etc..., bem como valores dos descontos com as designações e destino.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Existindo insalubridade e periculosidade na mesma função, as empresas pagarão somente o adicional que for mais benéfico financeiramente ao empregado

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

- No caso de falecimento do Empregado, as empresas pagarão aos dependentes, auxílio funeral correspondente a **50** %(cinqüenta por cento) o valor do piso salarial mencionado na cláusula 01, com os adicionais por ventura devidos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas segurarão seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em importância não inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no caso de morte natural ou invalidez total ou parcial permanente, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de morte acidental. Esta cláusula e estes valores em reais são fixados para o período de vigência desta C.C.T.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - READMISSÃO DO APOSENTADO

Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço em quaisquer de suas modalidades, com readmissão ao emprego e sem descontinuidade da prestação laboral, as empresas se comprometem a manter a database do contrato de trabalho anterior, exclusivamente para a manutenção dos benefícios previstos na presente convenção

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Conforme determina o parágrafo 3º – Art. 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

No caso de registro ou alterações na CTPS do empregado, a mesma não poderá ser retida por mais de 48 (quarenta e oito) horas

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Haverá dispensa do cumprimento do aviso prévio quando de iniciativa da empresa, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, devendo os salários serem pagos até o último dia de trabalho.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão dos benefícios previdenciários, completando-se o prazo nele previsto, após a cessação do referido benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e/ou salário ao empregado que estiver a menos de (hum) ano, para completar tempo de serviço para a aposentadoria, por tempo de serviço integral e por idade, desde que esteja vinculado a mesma empresa por mais de 10 (dez) anos consecutivos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM POR TEMPO DE SERVIÇO

Para efeito de aplicação dos benefícios previstos por esta convenção, ao empregado readmitido, será computado no tempo de serviço, o período de trabalho anteriormente prestado do empregado, à empresa do mesmo grupo empresarial e da mesma categoria econômica.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

As empresas que autorizarem o recebimento de cheques, os empregados deverão obrigatoriamente consultar os cheques se houver condições para tal, anotar no seu verso o *número da identidade, placa do veículo, cidade do veículo*, e, se houver, o seu telefone, bem como conferir que estejam assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviços prestados, como medida de segurança de recebimento de cheques.

Parágrafo 1º: Em caso de devolução do cheque, sem que tenham sido observadas as normas de segurança de recebimento de cheques, requeridas no caput 09, bem como as normas de segurança de recebimento de cheque requeridas pela empresa, os empregados serão responsabilizados, conforme decisão proferida pela 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Parágrafo 2º — Quando a eventual devolução de cheque, sem pagamento ou compensação ocorrer por insuficiência de fundos ou encerramento de conta, desde que tenha havido a consulta em sistema próprio para tal, quando disponibilizado pela empresa e observadas todas as normas de segurança de recebimento de cheques, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo em nenhuma hipótese, proceder desconto na remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.

Parágrafo 3º – Na hipótese do primeiro, havendo desconto no salário, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

Parágrafo 4º – As partes reconhecem que cumpridas as formalidades e discriminado o recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do artigo 462 da CLT.

Parágrafo 5º – As empresas comprometem-se a divulgar aos seus empregados o inteiro teor dessa cláusula 9º (nona), com exposição em quadro mural e principalmente, expô-la aos empregados recém contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados exercentes da função exclusiva de caixa perceberão mensalmente, a título de quebra de caixa, **20%**(vinte por cento) sobre o piso salarial

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes da dispensa ou suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A leitura das bombas no início e no término de sua jornada de trabalho deverá ser efetuada na presença do empregado responsável.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO DE AUTO-ATENDIMENTO (SELF-SERVICE)

Fica terminantemente proibido em Postos de Abastecimentos e Revenda Varejista de Derivados de Petróleo, o serviço de auto-atendimento (self-service), devendo para tal atividade de abastecimento de

veículos automotores, além das medidas de segurança específicas que o setor requer, inclusive ambiental, possuir frentista, pessoa devidamente treinada e capacitada para tal fim, conforme Lei nº 9956/2000.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Serão pagas conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Em comum acordo, empresa e empregado poderão elevar em até duas horas a jornada diária de trabalho, independentemente de acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO INDIVIDUAL DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecido quando houver interesse das partes, a escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, mediante acordo individual com os empregados.

Parágrafo 1º: Para as partes que instituírem esta jornada de trabalho, fica proibido o exercício de horas extras em qualquer hipótese.

Parágrafo 2º: As empresas optantes facultarão aos empregados o período de 30 (trinta) dias para o início do exercício desta jornada

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Parágrafo Único – As empresas poderão estabelecer intervalo de descanso e refeição superior a duas (2) horas, devendo ser, contudo, observado o intervalo de **11 horas** de descanso entre uma jornada e outra, nos termos do art. 60 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE PONTO

As empresas que mantiverem mais de 10 (dez) empregados providenciarão sistema adequado de ponto, próprio ao registro de horário trabalhado e freqüência do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados vivis e religiosos (municipais, estaduais e federais), que não sendo compensados, deverão ser pagos com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração relativa ao descanso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS PARA DESCANSO

Nos termos da NR-17, item 17.3.5, para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, ficam os empregadores obrigados a colocar **assentos para descanso** em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas abrangidas pela presente convenção, quando exigirem dos seus empregados o uso de uniforme e/ou botas, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente até o máximo de 02 (dois) uniformes por ano, sendo que para os lavadores e lubrificadores, também 02 (dois) pares de botas.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSO DE CAPACITAÇÃO/BENZENO

nos termos do que prescreve o item 5.3 da Portaria 1.109/2016 (TEM), a capacitação dos empregados que exerçam suas atividades com risco de exposição ocupacional ao benzeno poderá ser realizada na modalidade de ensino à distancia.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ACIDENTADO

De acordo com a lei número 8.213/24-07-1991 – artigo 118.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades classistas, aos seus empregados e que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho por motivo de doença

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA COLABORAÇÃO NA SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com o Sindicato dos Trabalhadores, na sindicalizarão de seus empregados, de acordo com o formulário próprio, fornecido pelo Sindicato, inclusive quando da admissão de novos trabalhadores e, recolher para os cofres do mesmo, outros descontos autorizados nos prazos estabelecidos em legislação.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato poderá fixar quadro de avisos nos locais de trabalho, visando à divulgação de atividades sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao respectivo Sindicato Patronal, o valor de R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais), em duas parcelas, vencendo a 1ª parcela no valor de R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco Reais) em 14 de novembro de 2017 e a 2ª parcela no valor de R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco Reais), vencendo em 28 de fevereiro de 2018, em guias próprias, a título de Contribuição Assistencial Patronal, à conta nº 1473-3 da Caixa Econômica Federal, Agência nº 0416 de Itajaí – SC, ou através de guias especiais a ser fornecido pelo Sindicato Patronal, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, mediante deliberação da Assembléia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, como contrapartida pecuniária face a representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria.

Parágrafo primeiro – O não pagamento até a data do vencimento acima fixada, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição devidamente atualizada, além dos juros de mora de 1,0% (hum por cento) ao mês.

Parágrafo segundo - O Sindicato Patronal acolhe, para cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE/220700-1, proferidos por unanimidade, que estabelece que a Contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria, independentemente de serem ou não associados à entidade sindical, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8°, da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento destas cláusulas fica estabelecido uma multa de 2% (dois por cento) do Piso Salarial, por infração em favor da parte prejudicada.

MAURO JOSE DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE COMB. DER. DE PETROL. LAVACAO, BORRACH. ESTAC. SIMIL E AFISN
DO VALE DO ITA

GIOVANI ALBERTO TESTONI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO LITORAL CATARINENSE E REGIAO

ANEXOS ANEXO I - ACEITAÇÃO DO EMPREGADOS

 SITRAVI - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, BORRACHARIA, ESTACIONAMENTO, SIMILARES E AFINS DO VALE DO ITAJAI

SEDE: RUA ALFREDO EICKE, 255 - 1º ANDAR - BARRA DO RIO - FONE: 47 - 3348-2003 sitravi@outlook.com

88.305-300 - ITAJAÍ - S. C.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores em Postos de combustíveis, derivados de petróleo, lavação, lubrificação, borracharia, estacionamento, similares e afins do Vale do Itajaí, realizado em 14 de agosto de 2017, às 18 horas, em segunda convocação, em nossa sede social, situada à rua Alfredo Eicke, 255 - Barra do Rio - Itajaí - SC, para apreciação da proposta apresentada pelo sindicato da categoria econômica, para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, não tendo havido quórum em primeira convocação, às 17 horas; às 18 horas, na sede do sindicato, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores em Postos de combustíveis, derivados de petróleo, lavação, lubrificação, borracharia, estacionamento, similares e afins do Vale do Itajaí, com vigência a partir de 1º de outubro de 2017 à 30 de setembro de 2018. Os trabalhos foram abertos pelo presidente da entidade, Mauro José dos Santos, que solicitou ao Secretário, nomeado ad hoc José André dos Santos, que procedesse a leitura do Edital, no que foi atendido. A seguir foi apresentada a proposta como final pelo sindicato da categoria econômica, as quais, depois de discutidas e analisadas pelos presentes foram aceitas por todos os presentes. Nada mais havendo para ser tratado, os trabalhos foram encerrados, tendo eu, José André dos Santos, nomeado Secretário ad hoc, lavrado a presente ata, que após ser lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente, Mauro José dos Santos.

Itajaí, 14 de agosto de 2017.

MAURO JOSÉ DOS SANTOS

PRESIDENTE

JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS

SECRETÁRIO ad hoc

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.